



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

LEI Nº 706/2021

EM, 27 DE JANEIRO DE 2021.

Atualiza a Estrutura Administrativa e o Quadro Permanente de Pessoal do Município de Riacho dos Cavalos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com as normas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui os fundamentos da Organização da Prefeitura de Riacho dos Cavalos, definindo as bases de funcionamento da sua Estrutura Organizacional em uma visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos institucionais e organizacionais, para os fins do cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal, que são essenciais ao atendimento das necessidades e da melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 2º. O Poder Executivo do Município de Riacho dos Cavalos é constituído dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria Jurídica do Município;
- III - Controladoria Municipal;
- IV - Secretaria Municipal de Administração;
- V - Secretaria Municipal de Finanças e Receita;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Secretaria Municipal da Mulher;
- IX - Secretaria Municipal de Planejamento;
- X - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Meio Ambiente;
- XII - Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos.
- XIII - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 3º. Considera-se Secretaria Municipal – SM a unidade organizacional diretamente vinculada à Prefeitura Municipal, estruturada para atender e executar políticas públicas municipais definidas setorialmente, conforme consta desta Lei, objetivando o cumprimento das responsabilidades da administração pública municipal perante a sociedade.

Art. 4º. A Secretaria Municipal é dirigida por agente político nomeado pelo Prefeito Municipal para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, com as responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

referentes ao cumprimento das atividades relativas às políticas públicas de responsabilidade do Município, inerentes ao seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. As atividades desenvolvidas no âmbito das Secretarias Municipais, vinculadas ao cumprimento das suas competências e finalidades, assim como as responsabilidades decorrentes dos atos praticados ou não praticados, dizem respeito à sua execução em toda a extensão da cadeia de produção e de prestação de serviços.

Parágrafo Único. A execução das atividades em toda a extensão da cadeia de produção e prestação de serviços significa a adoção das providências relativas aos fornecimentos, insumos ou matéria prima, a elaboração dos produtos e/ou dos serviços da unidade organizacional, até a sua entrega ou prestação do serviço público ao usuário.

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. A Chefia do Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I - Assessorar e prestar assistência direta e pessoal ao Prefeito Municipal;
- II - Assistir o Chefe do Executivo em suas relações políticas e administrativas;
- III - Orientar e preparar os despachos a serem proferidos pelo Prefeito Municipal;
- IV - Elaborar e expedir correspondência do Gabinete;
- V - Elaborar e fazer publicar os atos do Prefeito;
- VI - Organizar e administrar a agenda do Prefeito Municipal;
- VII - Promover contatos e relações com autoridades e organizações em nome do Prefeito Municipal;
- VIII - Prestar suporte administrativo ao Prefeito Municipal;
- IX - Manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e demais atos do Executivo.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 7º. À Assessoria Jurídica Geral do Município compete:

- I - Exercer a representação Judicial e Extrajudicial do Município podendo usar dos recursos legalmente permitidos, para propor ações, transigir, confessar, desistir ou fazer acordo com a expressa autorização do Prefeito Municipal, na forma da lei;
- II - Oferecer assessoramento técnico legislativo ao Prefeito Municipal;
- III - Promover a cobrança judicial de dívidas com o Município;
- IV - Atuar nos feitos relativos do patrimônio, direitos ou obrigações do Município;
- V - Prestação dos serviços de assessoria jurídica de natureza social disponibilizada pelo Município aos cidadãos;
- VI - Zelar, na esfera da competência municipal, pela exata observância da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal, das demais normas jurídicas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

VII - Executar competências correlatas.

SEÇÃO III
DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

Art. 8º. Compete ao Controlador Interno:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e a economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- III - Avaliar e aprimorar o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como, os direitos e haveres do Município;
- IV - Avaliar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;
- V - Exercer e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial e de custos das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
- VI - Promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- VII - Propor diretrizes, regulamentar, implantar, analisar, avaliar e aperfeiçoar o Sistema de Controle Interno Integrado;
- VIII - Promover e desenvolver processos de modernização administrativa e elaborar normas técnicas;
- IX - Manter intercâmbio com órgãos e entidades do poder público e outras instituições que realizem atividades de investigação e inteligência, visando à troca e ao cruzamento de informações estratégicas e à obtenção de conhecimentos necessários às atividades da Secretaria de Controle Interno;
- X - Gerir os sistemas informatizados necessários a atuação do controle interno;
- XI - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I - Executar as atividades de administração de recursos humanos no que diz respeito aos registros funcionais dos servidores, direitos e vantagens, folhas de pagamento, cumprimento de obrigações legais e previdenciárias, benefícios;
- II - Desempenhar as atividades de administração de cargos, carreiras e remuneração, avaliação de estágio probatório de servidores, avaliação de desempenho funcional; dimensionamento de quadros, promoção de servidores;
- III - Executar as atividades de seleção de servidores e concursos públicos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- IV - Implementar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional e demais assuntos ligados ao pessoal;
- V - Proceder ao tombamento, registro, inventários e conservação dos bens do Município;
- VI - Coordenar e executar os serviços de protocolo, tramitação de processos, arquivo geral e almoxarifado central;
- VII - Receber, controlar e arquivar os papéis da Prefeitura;
- VIII - Gerir o sistema de informações de recursos humanos;
- IX - Executar os serviços de administração do patrimônio mobiliário e imobiliário;
- X - Realizar as atividades de aquisição de materiais, bens e serviços;
- XI - Prestar apoio para a execução das atividades de licitação em suas diversas modalidades e ao pregão eletrônico e presencial;
- XII - Auxiliar na elaboração do plano plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual segundo as diretrizes adotadas pelo Chefe do Executivo;
- XIII - Elaborar contratos e convênios administrativos.
- XIV - Executar competências correlatas.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Receita:

- I - Executar a política de fiscal do Município;
- II - Realizar a gestão tributária municipal nos termos do Código Tributário Nacional, das Leis Federais aplicáveis e do Código Tributário do Município de Jacaraú;
- III - Acompanhar a execução orçamentária;
- IV - Cadastrar e arrecadar as receitas do Município, além de realizar a fiscalização tributária;
- V - Organizar e manter Cadastro Imobiliário Tributário e o Cadastro Mobiliário Tributário, promovendo a inscrição, o registro e a baixa de contribuintes;
- VI - Promover a inscrição de débitos em dívida ativa, adotando as providências visando sua cobrança;
- VII - Executar a fiscalização tributária municipal podendo aplicar o poder de polícia administrativa, quando couber;
- VIII - Acompanhar e registrar as transferências constitucionais;
- IX - Realizar o atendimento, orientação e esclarecimentos aos contribuintes;
- X - Executar o planejamento financeiro, promovendo o gerenciamento da arrecadação e pagamento das obrigações municipais;
- XI - Receber, pagar e manter o registro e acompanhamento da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;
- XII - Preparar balancetes, o balanço geral e prestação de contas dos recursos transferidos ao Município.
- XIII - Verificar o cumprimento de obrigações legais;
- XIV Acompanhar e auxiliar na execução das prestações de contas dos fundos e dos convênios, assim como a conferência e tomada de contas internas;
- XVI - Executar as prestações de contas para os órgãos oficiais;
- XVII - Executar competências correlatas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. Compete à Secretaria de Educação:

- I - Elaborar planos de educação em consonância com as normas de planejamento nacional e dos planos estaduais;
- II - Executar convênios que definam a prestação do ensino de Educação Básica;
- III - Criar meios de funcionamento das escolas municipais evitando a dispersão de recursos;
- IV - Realizar o planejamento e o desenvolvimento pedagógicos para aplicação nas escolas municipais, elaborando planos, programas, projetos e demais iniciativas que sejam necessárias ao aprimoramento e ao desenvolvimento da educação em face da realidade social;
- V - Fazer o levantamento anual da população em idade escolar;
- VI - Desenvolver programas de orientação pedagógica, com o aperfeiçoamento dos Professores;
- VII - Desenvolver programa de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais;
- VIII - Promover programas de valorização, capacitação e aprimoramento dos profissionais do magistério público municipal;
- IX - Proceder à administração escolar, executando o censo escolar, organizando estatísticas, efetuando a supervisão técnica e à orientação às secretarias de escolas, providenciando documentação escolar nos casos específicos, dentre atividades afins;
- X - Executar a inspeção escolar;
- XI - Combater a evasão, repetência e causas de baixo rendimento dos alunos;
- XII - Realizar, em articulações com a Secretaria da Administração, concurso para professores e especialistas em educação;
- XIII - Disponibilizar meios, técnicas e estruturas de apoio ao ensino e para a gestão escolar da rede municipal de ensino;
- XIV - Planejar e executar as atividades financeiras e orçamentárias da Secretaria;
- XV - Administrar a Biblioteca Municipal e escolar;
- XVI - Executar as atividades de informática de apoio à rede e à Secretaria: laboratório de informática, suporte a usuários, operacionalização e manutenção;
- XVII - Prover a alimentação escolar;
- XVIII - Administrar o transporte escolar;
- XIX - Executar a administração do patrimônio e do almoxarifado;
- XX - Proceder à manutenção e conservação predial e de equipamentos;
- XXI - Executar convênios que proporcione a divulgação do turismo, esporte e cultura da região;
- XXII - Criar meios de divulgação das atividades culturais, esportistas e turísticas municipais;
- XXIII - Promover campanhas incentivando a cultura, turismo e esporte do município;
- XXIV - Desenvolver programas de incentivo ao desenvolvimento cultural, turístico e de esporte do município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- XXV - Promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento turístico local;
- XXVI - Promover a execução de programas culturais e recreativos;
- XXVII - Promover práticas desportivas;
- XXVIII - Executar competências correlatas.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento:

- I - Fazer o levantamento dos programas de saúde e da população, identificando-lhes a causa;
- II - Executar o planejamento e a regulação do sistema municipal de saúde, realizando o planejamento estratégico e operacional, auditoria, controles, avaliação e verificando desempenho e resultados;
- III - Promover a capacitação dos recursos humanos da saúde;
- IX - Administrar o sistema de informações em saúde;
- X - Proceder à gestão financeira e orçamentária e de pessoal para os fins de elaboração de folha de pagamento;
- XI - Manter estreita relação com órgãos de saúde do Estado e do Governo Federal;
- XII - Administrar as unidades de saúde do Município;
- XIII - Promover campanhas preventivas de educação sanitária;
- XIV - Promover a vacinação da população com campanhas específicas;
- XV - Executar a atenção farmacêutica;
- XVI - Fiscalizar a aplicação dos recursos vindos de convênios;
- XVII - Encaminhar pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município;
- XVIII - Executar programas de assistência médico-odontológico;
- XIX - Promover a gestão da média e alta complexidade procedendo à administração do centro de especialidades, do laboratório de análises clínicas e especializadas, do pronto atendimento municipal, do atendimento de suporte básico à vida;
- XX - Proceder aos atendimentos psicossociais nos termos das políticas em vigor;
- XXI - Executar a política municipal de agendamentos;
- XXII - Proceder à administração geral e de serviços compreendendo o transporte agendado e o transporte sanitário, patrimônio e almoxarifado, manutenção e conservação predial e de equipamentos.
- XXIII - Executar competências correlatas.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

- I - Desenvolver ações e projetos, em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, facilitando e apoiando a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

inclusão do conceito e da prática do enfoque de gênero nas políticas públicas municipais;

II - Planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;

III - Promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de baixa renda, proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva;

IV - Realizar parcerias com a União, outros Estados e Municípios, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, em estreita articulação com a sociedade civil, em especial com organizações feministas, do movimento social de mulheres, de Direitos Humanos e instituições de referência para a adolescente;

V - Promover e apoiar ações de fortalecimento das organizações populares de mulheres, através da orientação para sua regularização e capacitação para a elaboração de projetos de autossustentação;

VI - Promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e de Direitos Humanos;

VII - Implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

VIII - Monitorar a imagem da mulher, que é veiculada nos meios de comunicação, fomentando as relações igualitárias entre os sexos;

XIX - Organizar e manter cadastro de informações, pesquisas, estatísticas, atos governamentais, legislativos ou de organismos privados, instituições, publicações e outros documentos ou materiais relativos à posição da mulher na sociedade civil e no cenário político-administrativo;

XX - Elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses das mulheres;

XXI - Elaborar o planejamento de gênero que vise ao cumprimento da legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas voltadas à igualdade entre homens e mulheres;

XXII - Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

I - O planejamento operacional e a execução da política administrativa no que compreende prover os órgãos da administração direta de suporte administrativo nas áreas de recursos humanos, serviços gerais, organização e métodos, informática, tecnologia da informação, manutenção e suprimentos para o desenvolvimento das atividades;

II - Manter as atividades da Secretaria objetivando o apoio e a orientação às demais áreas;

III - Proporcionar condições de desenvolvimento do corpo funcional com vistas à melhoria da qualidade do serviço público;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- IV - Manter os serviços de recepção e informações ao público em geral no Paço Municipal;
- V - Efetuar estudos e análises técnicas para redesenhos de processos, com normatização de procedimentos e elaboração de manuais de atribuições das unidades administrativas;
- VI - Desenvolver estudos e análises técnicas voltadas à racionalização e celeridade das atividades, visando obter eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos;
- VII - Gerir o órgão oficial do Município, responsável pela divulgação e publicação dos atos oficiais;
- VIII - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- IX - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
- X - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
- XI - Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - Formar e facilitar estudos e pesquisas na área do trabalho, organização profissional e sindical, exercendo fiscalização;
- II - Acompanhar a política salarial;
- III - Realizar a política de orientação ao trabalho relativo aos seus direitos e obrigações;
- IV - Gerar grupos comunitários e desenvolver novos programas de renda e alternativas de emprego;
- V - Executar as políticas da proteção social básica sob a responsabilidade municipal compreendendo: cadastramentos de famílias usuárias e a execução das políticas municipais de proteção social;
- VI - Prover as ações para a execução das políticas de habitação de interesse social;
- VII - Implementar as políticas sociais de cidadania ativa em relação ao idoso, mulher, juventude, pessoa com deficiência, assim como outros segmentos sociais;
- VIII - Executar as políticas da proteção social especial sob a responsabilidade municipal compreendendo: trabalho infantil, abrigos, dependentes químicos e demais segmentos sociais que forem julgados necessários;
- IX - Captar o cidadão e organizações com ativa participação, visando grupos carentes, especialmente os idosos, menores abandonados, mães desamparadas, desempregados e indigentes;
- X - Incentivar a mão-de-obra, qualificando inclusive, em atividades artesanais;
- XI - Promover a realização de preparação de organizações comunitárias para atuar no campo;
- XII - Implantar medidas para ampliar o mercado de trabalho;
- XIII - Desenvolver programas de habitação popular;
- XIV - Promover a integração produtiva através de programas sociais de grupos sociais específicos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

XV - Executar competências correlatas.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos:

- I - Executar atividades relacionadas à elaboração de projetos e obras públicas;
- II - Executar atividades de construção e conservação de obras públicas;
- III - Executar ou promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços de Prefeitura;
- IV - Executar obras e serviços de arquitetura e engenharia nos termos dos Planos Diretores Municipais, verificando o cumprimento dos respectivos projetos e normas técnicas aplicáveis especificamente à situação e em cada caso;
- V - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a construções, zoneamento e loteamento;
- VI - Promover a arborização dos locais públicos;
- VII - Fiscalizar os serviços públicos permitidos pelo Município;
- VIII - Executar atividades de prestação de serviços públicos como limpeza pública, cemitérios, mercados, feiras livres, iluminação pública, matadouros;
- IX - Promover a construção, pavimentação e conservação de vias urbanas e estradas.
- X - Executar as obras viárias do Município;
- XI - Elaborar projetos de obras de interesse público;
- XII - Analisar e licenciar projetos de obras a serem executadas no Município;
- XIII - Fiscalizar a execução de obras, transportes e posturas públicas municipais;
- XIV - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas e da população do Município mediante a prestação de serviços que garantam a utilização dos equipamentos públicos com segurança e conforto;
- XV - estabelecer diretrizes destinada a melhoria das condições ambientais do Município;
- XVI - articular-se com instituições federais, estaduais e municipais para a execução coordenada de programas relativos a preservação dos recursos naturais renováveis;
- XVII - articular-se com órgãos federais e estaduais com vista a obtenção de financiamento para programas relacionados com o reflorestamento ou manejo de florestas do Município;
- XVIII - colaborar com a Secretaria de Estado para assuntos do meio ambiente e com a companhia concessionária de serviços públicos na áreas de saneamento na elaboração e execução de planos e medidas que visam o controle da poluição causada por esgotos sanitários;
- XXIX - planejar, orientar, controlar e avaliar o meio ambiente do Município;
- XXX - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e a integridade do patrimônio genético;
- XXXI - proteger a fauna e flora;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

XXXII – promover periodicamente auditorias nos sistemas de controle de poluição e de prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação de seus efeitos sobre o meio ambiente, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população;

XXXIII – coordenar a fiscalização da produção, da estocagem, do transporte, da comercialização e da utilização de técnicas, métodos e instalações que comportem riscos efetivos ou potencial para a sadia qualidade de vida e o meio ambiente;

XXXIV – exigir na forma da lei, para a implantação ou ampliação de atividades de significativo potencial poluidor, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, assegurada a participação da sociedade civil em todas as fases de sua elaboração;

XXXV – estabelecer e coordenar o atendimento a normas, critérios e padrões de qualidade ambiental;

XXXVI – promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental;

XXXVII – exigir, na forma da lei, através do órgão encarregado da execução da política municipal de proteção ambiental, prévia autorização para a instalação, ampliação e estimular a utilização de alternativas energéticas, capazes de reduzir os níveis de poluição, em particular o uso do gás natural e do biogás para fins automotivos;

XXXVIII – implantar unidades de conservação representativa dos ecossistemas originais do espaço territorial do Município;

XXXIX – incentivar a integração das universidades, instituições de pesquisas e associações civil nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho;

XL – orientar campanhas de educação comunitária destinada a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente;

XLI – garantir o amplo acesso dos interessados as informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental;

XLII – promover a conscientização da população e a adequação do ensino de forma a assegurar a difusão dos princípios e objetivos da proteção ambiental.

XLIII – assessorar a administração municipal em todos os aspectos relativos a ecologia e a preservação do meio ambiente.

XLIV - Executar competências correlatas.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 17. Compete à Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos:

I - Participar de Projetos de Política Agrária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- II - Promover o desenvolvimento rural do Município, planejando e gerindo programas voltados para a agricultura e pecuária, próprios e em parcerias com órgãos estaduais, organizações da sociedade civil, produtores;
- III - Orientar e Acompanhar Atividades de Preservação e Reposição Florestal;
- IV - Desenvolver Atividades de Incentivo à Agricultura de Subsistência;
- V - Desenvolver programas educacionais de sensibilização e conscientização de comunidades e de grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento rural;
- VI - Realizar estudos, diagnósticos e eventos, provendo os produtores rurais e suas famílias das orientações adequadas à incorporação dos novos conhecimentos;
- VII - Desenvolver Projetos na Área de Recursos Hídricos;
- VIII - Desenvolver Atividades de Combate a Degradação ao Meio Ambiente;
- IX - Solicitar e acompanhar programas de combate às secas, dos Governos Federal e Estadual;
- X - Executar competências correlatas.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Art. 18. Compete à Secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e Turismo:

- I – formulação de políticas públicas e a coordenação da implementação de ações, diretamente ou em parceria, com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltadas para o atendimento aos jovens;
- II – fomentar a elaboração de políticas públicas para o segmento juvenil municipal;
- III – interagir com os Poderes Judiciário e Legislativo na construção de políticas amplas para a juventude;
- IV – apoiar e incentivar a produção, a valorização e a difusão das manifestações artísticas e culturais;
- V – promover o cadastro do patrimônio histórico e do acervo cultural público e privado, fornecendo orientação técnica necessária;
- VI – promover ações culturais em cooperação com outros municípios circunvizinhos;
- VII – promover o desenvolvimento do processo cultural no plano técnico didático pedagógico;
- VIII – participar de atividades de planejamento, monitoramento e acompanhamento de ações de implementação nas áreas de interesse, visando o desenvolvimento cultural;
- IX – firmar intercâmbio cultural com áreas fins de outros entes da federação, visando a proporcionar um maior relacionamento das áreas de cultura;
- X – organização e promoção de eventos turísticos e culturais;
- XI – implantar e manter o conselho e fundo municipal de turismo;
- XII – coordenar a execução das atividades inerentes a promoção e desenvolvimento do turismo, o que compete:
 - a) Elaboração da política do turismo, com vista ao desenvolvimento do setor;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- b) Promoção e divulgação das potencialidades turísticas do Município em cooperação com os Municípios da região se for o caso.
- c) Estimulo, cooperação e intercâmbio com entidades ligadas ao turismo, inclusive organismos regionais e estaduais;
- d) Coordenar eventos comunitários, procurando sua inserção no calendário municipal de eventos;
- e) Divulgar o Município em eventos promovidos por organismos federais, estaduais e/ou particulares;
- f) Elaborar o plano de desenvolvimento turístico para o município;
- g) Promover os pontos turísticos do Município;
- h) Realizar palestras, encontros com os empresários para ampla divulgação dos eventos, pontos turísticos e oportunidades de negócios no Município;
- i) Sugerir as demais Secretarias, medidas que visem a melhoria da qualidade do turismo no Município.

XIII – coordenação e a execução de políticas públicas na área de esporte e lazer, bem como a promoção de seu desenvolvimento e a articulação em parceria com as organizações públicas e privadas;

XIV – a formulação de políticas, proposição de diretrizes e coordenação da implementação de ações públicas de programas, projetos e atividades voltadas ao desporto e ao lazer da população do Município;

XV – o planejamento, a normatização, a coordenação, a execução e a avaliação da política municipal do desporto, compreendendo o amparo ao desporto, a promoção, a documentação e a difusão das atividades desportivas e a promoção do esporte amador;

XVI – a deliberação, a normatização e a implementação de assuntos voltados a política municipal de lazer e recreação;

XVII – a valorização do lazer como forma de promoção social;

XVIII – a apoiar da prática esportiva em todo o município, abrangendo as mais diversas modalidades esportivas;

XIX – desempenhar outras atribuições pertinentes incumbidas ou delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO

(Alteração dada pela Lei Municipal nº 715/2021, de 23/08/2021).

Art. 18a. Compete a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

- I – promover o desenvolvimento industrial com a expansão da indústria local;
- II – difundir e estimular o desenvolvimento econômico no Município, aproveitando suas potencialidades;
- III – promover o desenvolvimento comercial;
- IV – promover ações voltadas a estimular a geração de emprego e renda;
- V – apoiar ações voltadas para a reinserção de trabalhadores desempregados ao mercado de trabalho, mediante cursos, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;
- V – desenvolver projetos de qualificação técnica e gerencial dos empreendedores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- VI – incentivar e fomentar o associativismo, o cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas as atividades industriais e comerciais;
- VII – prestar assistência as entidades de classe vinculadas a área industrial e comercial.

CAPITULO III
DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO E DOS EFETIVOS

Art. 19. Serão criados, extintos e transformados alguns cargos de provimento em comissão e algumas funções de confiança, para outros cargos semelhantes ou correlatos de acordo com os anexos II e III da presente lei.

Art. 20. Será exigido exame de aptidão após findar o prazo do estágio probatório dos servidores concursados antes de efetivá-los, a fim de que seja comprovada a capacidade técnica em realizar o labor com eficiência.

Art. 21. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a acrescentar o percentual variável entre 10% a 100% (dez a cem por cento) em título de gratificação de atividade especial - GAE, através de Portaria, sobre o valor do vencimento dos cargos efetivos, a título de representação, de acordo com a jornada integral de trabalho juntamente com o desempenho de cada servidor no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 22. O Município dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das possibilidades financeiras e das conveniências dos serviços, mediante frequência em cursos e/ou estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 23. Incidirá sobre o vencimento básico previsto em lei dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos as revisões gerais anuais concedidas a partir da vigência desta Lei, conforme determina o artigo 37, X, da Constituição Federal, sempre preservando o Poder aquisitivo, nunca inferior ao salário mínimo vigente.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal será de 08 horas diárias interruptas e:

- I - Carga horária de 40 horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- II - Regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Art. 25. Os motoristas efetivos que desempenharem a função de Motorista Carteira “D” receberão um acréscimo de até 50% nos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 26. A implantação da estrutura criada através da presente Lei ocorrerá em consonância com as possibilidades financeiras do Município.

Parágrafo Único. A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto no art. 169, §1, incisos I e II da Constituição Federal e dos artigos 16,17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 27. Fica fixada em 1º de janeiro a data base para revisão dos vencimentos e proventos dos integrantes do quadro permanente de pessoal, que compõem especificamente os cargos e funções em comissão e dos efetivos desta lei, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e aplicação a data de 01 de Janeiro de 2021. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos-PB, 27 de janeiro de 2021.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

ANEXO I

DEFINIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
10	Agente Administrativo	R\$ 1.100,00
19	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.550,00
06	Agente de Combate a Endemias	R\$ 1.550,00
02	Assistente em Administração	R\$ 1.875,00
04	Assistente Social	R\$ 1.937,60
02	Atendente de Consultório Dentário	R\$ 1.100,00
01	Atendente de Consultório Médico	R\$ 1.100,00
04	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.100,00
01	Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.100,00
44	Auxiliar de Serviço	R\$ 1.100,00
01	Bioquímico	R\$ 1.942,83
04	Cozinheiro	R\$ 1.100,00
03	Dentista	R\$ 2.981,02
04	Digitador	R\$ 1.100,00
07	Enfermeiro – 20 horas	R\$ 1.510,98
01	Enfermeiro – 40 horas	R\$ 3.633,08
01	Fiscal de Obras	R\$ 1.100,00
02	Fisioterapeuta	R\$ 1.200,00
27	Gari	R\$ 1.100,00
07	Lavador de roupas	R\$ 1.100,00
03	Médico	R\$ 6.000,00
15	Motorista	R\$ 1.100,00
01	Nutricionista	R\$ 1.500,00
02	Operador de Máquina	R\$ 1.100,00
01	Passador de roupas	R\$ 1.100,00
01	Pedreiro	R\$ 1.100,00
70	Professor	R\$ 2.164,31
05	Psicólogo	R\$ 1.937,60
01	Professor de Inglês <i>(Lei 588/2014, de 29/10/2014).</i>	R\$ 6.015,00
07	Recepcionista	R\$ 1.100,00
01	Sepultador	R\$ 1.100,00
01	Servente de Pedreiro	R\$ 1.100,00
01	Técnico Agrícola	R\$ 1.100,00
01	Técnico em Enfermagem	R\$ 1.100,00
01	Tratorista	R\$ 1.100,00
01	Veterinário (Remuneração alterada pela Lei nº 770/2023, de 20/03/23) para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)	R\$ 1.510,98



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

07	Vigilante	R\$ 1.100,00
----	-----------	--------------

1.0 – Acresce cargos no quadro de provimento efetivo (dispositivos da Lei 772/2023, de 31/03/2023)

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Agente de contratação	R\$ 2.600,00

2.0 – Acresce cargos no quadro de provimento efetivo (dispositivos das Leis 786/2023, de 03/11/2023 e 789/2023, de 01/12/2023)

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Odontólogo (dispositivos da lei nº 789/2023, de 01/12/2023 e Lei 789/2023, de 01/12/2023).	R\$ 1.600,00
01	Fisioterapeuta (dispositivos da lei nº 789/2023, de 01/12/2023 e Lei 789/2023, de 01/12/2023).	R\$ 2.400,00
01	Enfermeiro (dispositivos da lei nº 786/2023, de 01/12/2023).	R\$ 2.500,00
03	Médicos (dispositivos da lei nº 786/2023, de 01/12/2023).	R\$ 13.200,00
01	Técnico em Saúde Bucal (dispositivos da lei nº 786/2023, de 01/12/2023).	R\$ 1.320,00
02	Técnico em Enfermagem (dispositivos da lei nº 786/2023, de 01/12/2023).	R\$ 1.320,00
10	Professor(a) Polivalente (dispositivos da lei nº 786/2023, de 01/12/2023).	R\$ 4.420,36
02	Agente Comunitário de Saúde (dispositivos da lei nº 786/2023, de 01/12/2023).	R\$ 2.640,00
01	Fiscal de Tributos (dispositivos da lei nº 786/2023, de 01/12/2023).	R\$ 1.320,00
01	Sepultador (dispositivos da lei nº 786/2023, de 01/12/2023).	R\$ 1.320,00

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO, GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR OU EXECUTIVA E ASSESSORAMENTO/NÚMERO DE CARGOS VENCIMENTO/REMUNERAÇÃO:

1.0 - Quadro de Cargos do Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica e Controladoria Municipal:

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Chefe de Gabinete	R\$ 3.200,00
01	Sub Chefe de Gabinete	R\$ 1.875,00
01	Assessor(a) Especial	R\$ 1.875,00
03	Coordenador(a)	R\$ 1.250,00
05	Assessor(a) Administrativo	R\$ 1.100,00
01	Controlador Interno	R\$ 3.200,00
03	Sub Controlador	R\$ 2.500,00
01	Assessor Jurídico I	R\$ 3.200,00
01	Assessor Jurídico II (Instituído pela Lei nº 787/2023, de 03/11/23).	R\$ 1.875,00

1.1 - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Administração:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Secretário(a) de Administração	R\$ 3.200,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.875,00
02	Assessor(a) Especial	R\$ 1.875,00
01	Coordenador (a) de Contabilidade	R\$ 1.250,00
01	Coordenador(a) de Gestão	R\$ 1.250,00
01	Sub coordenador(a) de Contabilidade	R\$ 1.150,00
01	Sub Coordenador de Gestão	R\$ 1.150,00
03	Assistente Administrativo	R\$ 1.100,00

1.2 - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Finanças e Receitas;

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Secretário(a) de Finanças e Receita	R\$ 3.200,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.875,00
01	Assessor Especial	R\$ 1.875,00
01	Tesoureiro	R\$ 3.200,00
01	Coordenador(a) Tributário	R\$ 1.250,00
01	Coordenador(a) de Receita	R\$ 1.250,00
01	Sub. Coordenador Tributário	R\$ 1.150,00
01	Sub. Coordenador de Receita	R\$ 1.150,00
03	Assistente Administrativo	R\$ 1.100,00

1.3 - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde:

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Secretário(a) de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento	R\$ 3.200,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.875,00
05	Coordenador(a)	R\$ 1.250,00
01	Coordenador(a) do Programa Agente Comunitário de Saúde <i>(instituído através da Lei 581/2014, de 28/05/2014)</i>	R\$ 1.250,00
02	Sub Coordenador(a)	R\$ 1.150,00
02	Assessor(a) Administrativo	R\$ 1.100,00
01	Diretor da Unidade Mista de Saúde	R\$ 2.500,00
01	Diretor do CAPS	R\$ 2.500,00
01	Diretor do PAB	R\$ 2.500,00
01	Diretor de Saúde Bucal	R\$ 2.500,00
01	Diretor da Casa de Apoio	R\$ 2.500,00
01	Diretor do Centro de Covid	R\$ 2.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

03	Gerente de Unidade de Saúde	R\$ 1.500,00
----	-----------------------------	--------------

1.4 - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação:

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Secretário(a) de Educação	R\$ 3.200,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.875,00
05	Diretor(a) de Escolar	R\$ 1.800,00
04	Diretor do Setor Educacional <i>(instituído através da Lei 581/2014, de 28/05/2014)</i>	R\$ 1.250,00
05	Vice Diretor(a) de Escolar	R\$ 1.500,00
11	Supervisor(a)	R\$ 2.071,20
08	Coordenador(a)	R\$ 1.250,00
05	Sub Coordenador(a)	R\$ 1.150,00
05	Assessor(a) Administrativo	R\$ 1.100,00
03	Inspetor(a) do Ensino Fundamental I <i>(alterado através da Lei 594/2015, de 11/03/2015)</i>	R\$ 1.100,00
02	Inspetor(a) do Ensino Fundamental II <i>(alterado através da Lei 594/2015, de 11/03/2015)</i>	R\$ 1.100,00

1.5 - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos:

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Secretário(a) de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos	R\$ 3.200,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.875,00
05	Coordenador(a)	R\$ 1.250,00
01	Assessor Especial	R\$ 1.875,00
05	Sub Coordenador(a)	R\$ 1.150,00
05	Assessor(a) Administrativo	R\$ 1.100,00

1.6 - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Secretário(a) de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	R\$ 3.200,00
01	Secretário Executivo de Obras	R\$ 2.800,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.875,00
05	Coordenador(a)	R\$ 1.250,00
01	Assessor Especial	R\$ 1.875,00
05	Sub Coordenador(a)	R\$ 1.150,00
05	Assessor(a) Administrativo	R\$ 1.100,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

1.7 - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Assistência Social:

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Secretário(a) de Assistência Social	R\$ 3.200,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.875,00
03	Coordenador(a)	R\$ 1.250,00
02	Sub Coordenador(a)	R\$ 1.150,00
05	Assessor(a) Administrativo	R\$ 1.100,00

1.8 - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria da Mulher:

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Secretário(a) da Mulher	R\$ 3.200,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.875,00
03	Coordenador(a)	R\$ 1.250,00
04	Sub Coordenador(a)	R\$ 1.100,00

1.9 - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Planejamento:

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Secretário(a) de Planejamento	R\$ 3.200,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.875,00

2.0 - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e Turismo:

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Secretário(a) da Juventude, Esporte, Cultura e Turismo	R\$ 3.200,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.875,00

- Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Indústria e Comercio, (alterada pela Lei 715/2021)

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Secretário(a) de Industria e Comercio	R\$ 3.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

1.0 – **Acresce cargos no quadro de provimento em comissão** (dispositivos da Lei 7722/2023, de 31/03/2023)

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
02	Fiscal de contrato	R\$ 2.500,00
02	Auxiliar de Fiscal d contrato	R\$ 1.500,00

ANEXO III
CARGOS EXTINTOS

CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS	ÓRGÃO	QUANTIDADE
Coordenador	Gabinete do Prefeito	04
Sub Coordenador	Gabinete do Prefeito	05
Assessor Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento	03
Sub Coordenador	Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento	03
Coordenador	Secretaria Municipal de Assistência Social	02
Sub Coordenador	Secretaria Municipal de Assistência Social	03
Sub Secretário	Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e da Mulher	01

ANEXO IV
CARGOS CRIADOS

CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS	ÓRGÃO	QUANTIDADE
Secretário (a) da Mulher	Secretaria Municipal da Mulher	01
Sub Secretário (a) da Mulher	Secretaria Municipal da Mulher	01
Secretário (a) de Planejamento	Secretaria Municipal de Planejamento	01
Diretor da Casa de Apoio	Secretaria de Saúde	01
Sub Secretário (a) de Planejamento	Secretaria Municipal de Planejamento	01
Secretário Executivo de Obras	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Infraestrutura, Obras, Serviços Urbano e Meio Ambiente.	01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Assessor Especial	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos	01
Assessor Especial	Secretaria Municipal de Finanças e Receita	01
Secretario(a)	Secretaria Municipal de Industria e Comercio <i>(alterada pela Lei 715/2021, de 23/08/2021).</i>	01

Riacho dos Cavalos/PB, 27 de janeiro de 2021.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal